



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

## LEI Nº. 298 de 04 de dezembro de 2001

*Dispõe sobre modificação na redação dos Artigos 3º e 4º e acrescenta o Inciso V ao Artigo 5º, da Lei nº 064/97 de 28 de fevereiro de 1997, que institui o Conselho Municipal de Saúde.*

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Art. 3º, da Lei nº. 064/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Saúde será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e 16 (dezesesseis) membros suplentes, representantes de entidades e instituições, na seguinte forma:

- I. 50% dos membros representantes do segmento dos usuários;
- II. 25% dos membros representantes do segmento de prestadores de serviços públicos e privados;
- III. 25% dos membros representantes do segmento dos trabalhadores de saúde.

**§ 1º.** Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade ou instituição regularmente organizada.

**§ 2º.** A escolha dos representantes, de acordo com o "caput" e incisos deste artigo, será feita em Fórum próprio e independente, cabendo a cada entidade ou instituição, proceder a indicação, do nome de seus representantes, através de votação ou consenso, à organização do seu segmento, atendendo-se o prazo, máximo, de 30 (trinta) dias, após a publicação do ato de criação do Conselho ou em caso de vacância regulamentar, ou conforme edital de convocação para eleição.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº 298/2001 Página 02

**§ 3º.** O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** O Artigo 4º. da Lei 064/97, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º.** Os membros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, serão nomeados e empossados pelo Prefeito.

**§ 1º.** Nas gestões subseqüentes, os atos acima serão executados pelo próprio Conselho, na forma regimental.

**§ 2º.** Os representantes dos segmentos do Conselho Municipal de Saúde, poderão, a qualquer momento, mediante comunicação oficial ao Presidente do Conselho, proceder a substituição dos seus respectivos representantes, para completar o mandato em vigor.

**Art. 3º.** Fica acrescentado um inciso ao Art. 5º, da referida Lei com a seguinte redação:

- V. As despesas com locomoção dos Conselheiros, para reuniões e ações relativas aos Conselhos Municipais de Saúde serão custeados pelo Fundo Municipal de Saúde, após indicação, aprovação do Conselho Municipal de Saúde e ratificação do Prefeito.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Nova Andradina MS, 04 de dezembro de 2001.

**PUBLICADO**

No: Diário Oficial MS  
Indicação 2181

Data: 10 / 12 / 2001

  
**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO

